

PROJETO DE LEI Nº 969

Publique-se Inclua-se em
Pauta por cinco dias
14/12/95
DE 1995.
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

Declara de Utilidade Pública a Comunidade Negra "Rei Zumbi", sediada em Jaboticabal.

FLS. N.º 01
Pág. 11952
B

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - É declarada de Utilidade Pública a Comunidade Negra "Rei Zumbi", com sede em Jaboticabal.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

A Comunidade Negra "Rei Zumbi", fundada em 13 de maio de 1.987, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado.

Foi criada com a finalidade de incentivar o negro em sua integração social dentro da sociedade, incentivando a amizade da raça negra com os demais, impedindo a discriminação racial.

No desenvolvimento de seus propósitos a entidade não faz distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso. Incentiva o estudo à compreensão da história do negro desde os tempos da escravidão até nossos dias.

Por seus vastos serviços prestados à comunidade local, a Comunidade Negra "Rei Zumbi" já foi declarada de utilidade pública, na esfera Municipal.

O presente Projeto de Lei objetiva o reconhecimento da utilidade pública ao nível estadual e, preenchendo todas as exigências estabelecidas na Lei nº 2.574, de 04 de dezembro de 1.980, esperamos contar com o beneplácito desta Augusta Assembléia para a aprovação da medida em tela.

Com esses fundamentos, apresentamos à alta deliberação desta Casa de Leis a presente proposição.

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 15/12/1995

Chefe de Seção CRC/crc

Sala das Sessões, em

JAYME GIMENEZ

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 16/12/95

LEI Nº 11952 DE 18/12/1995
13 DEZ 14 01 58 047055
E...PREQUE A MESA EM:

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL
11952 de 18/12/1995
Ass. B.
Atuado 21 18/12/95

Arquive-se nos termos do art. 177
da IX CRI. Publique-se este
Despacho.
16/maio/1999
Wanderlândia

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 10-05-99